

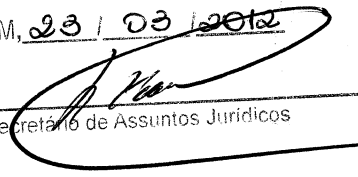


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Lei Municipal n.º 966/2012
De 23 de março de 2012

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

EM, 23 / 03 / 2012


Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS MULHERES DO POVOADO CEDRO, O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada parcela, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, em Laranjeiras/SE, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante lei municipal 791/2006, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

§ 2º - Para a efetivação do repasse mensal, a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Lei Municipal n.º 966/2012
De 23 de março de 2012

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 4º - Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

Art. 2º - Fica autorizado ainda, a realização de convênios e/ou de cooperação técnica objetivando a cessão de pessoal, bem como, de materiais e equipamentos.

Art. 3º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 23 de março de 2012.

Maria Ione Macedo Sobral
MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL